



MEMORANDO N.º 1.316/2022

PARA: COORDENADORIA JURIDICA

Tem o presente a finalidade encaminhar para análise e parecer jurídico referente ao **RECURSO IMPETRADO** pela empresa **GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, e as **CONTRARRAZÕES** apresentada pela empresa **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA** do Pregão Eletrônico n.º 22/2022, cujo objeto é a aquisição de um par de Receptores GNSS RTK, com coletor de dados e licença de uso de softwares de coleta de dados que funcionem em harmonia, para captação de imagens, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos e enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Aripuanã – MT, 08 de novembro de 2022.


SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Supervisor de Licitações

De:	"licitacao@aripuana.mt.gov.br" <licitacao@aripuana.mt.gov.br>
Para:	whbnequipamentos@gmail.com, geocenter@geocenter.com.br
Data:	Ter, Nov 1, 2022, 13:48
Assunto:	Recurso Administrativo
Anexos:	RECURSO REF PE 22.2022 GNSS RTK.pdf

Boa tarde,

Segue anexo o **RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO** pela empresa **GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ N.º 32.749.332/0001-60, referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº22/2022, informo que os licitantes terão 03 dias uteis para apresentação das contrarrazões.

Peço que nos envie o quanto antes as contra razão, para darmos seguimento no processo.

Acusar Recebimento!

Att,

*Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT
Setor de Licitações
Contato: (066) 3565-3900 / 3919 / 3924*

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2022

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ: 03.507.498/0001-71

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.749.332/0001-60, com sede na Rua São Paulo, 1071 - 19º andar - Bloco A, CEP: 30.170-907 - Belo Horizonte - MG, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar, mui respeitosamente, recurso administrativo, referente o pregão supracitado, em virtude das razões expostas abaixo.

DOS FATOS

O (a) Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura Municipal de Aripuanã, realizou licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2022** - Menor Preço, Objeto: Pregão Eletrônico, Aquisição de um par de Receptores GNSS RTK, com coletor de dados e licença de uso de softwares de coleta de dados que funcionem em harmonia, para captação de imagens, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após análise da proposta e documentos de habilitação solicitados no "chat", o pregoeiro declarou aceito e habilitado para o item 01 Par de receptores gnss, a empresa **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA**, que ofertou em sua proposta o equipamento Receptor GNSS I50 CHC, valor total R\$ 50.000,00, porém tal equipamento não atende por completo o Edital.

O atendimento a TODOS os itens do Edital não é apenas absolutamente necessário para obterem-se os resultados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ deseja, tanto no campo quanto no escritório, como também é uma exigência legal.

A própria Lei n° 8.666 de 21.06.93, em seu artigo 43, conjugado ao parágrafo IV que diz:

"A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis."

O renomado autor Hely Lopes Meirelles ensina:

“Nada se pode exigir ou decidir aquém ou além do Edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as

*especificações do órgão que promove a licitação. Em tema de proposta nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do Edital ou do Convite.
(...)*

o que faltar na proposta conduzirá à sua desclassificação”

Ainda, o Tribunal de Contas da União - TCU instrui no Acórdão 2345/2009:

“Não pode a Administração descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. No juízo das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei nº 8.666/1993.” (grifo nosso)

O Edital é claro em sua solicitação na especificação contida no item 01 do Anexo I - Termo de Referência:

- 1.1. Objeto: Aquisição de um par de Receptores GNSS RTK, com coletor de dados e licença de uso de softwares de coleta de dados que funcionem em harmonia, para captação de imagens, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

2. Da Relação Descritiva e Quantitativa Por Item:

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Unit. Estimado
714061	RECEPTOR GNSS - KIT PAR DE RECEPTORES GNSS RTK, CONTENDO COLETOR DADOS, UM RADIO UHF EXTERNO, UM SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS ATRAVES DA COLETORA, DOIS SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS ATRAVES DE DISPOSITIVO SMARTPHONE, DOIS SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM ESCRITORIO.	UN	01	R\$ 80.125,00

Conforme proposta e catálogo digital apresentado pela empresa WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, anexo no “chat” do bllcompras.com, na licitação Pregão Eletrônico nº 22/2022, o equipamento Receptor gnss I50 CHC, em seu catálogo e proposta anexados, para análise das especificações técnicas do equipamento, informa que o equipamento Receptor gnss I50 CHC possui “especificação”, inferior a solicitado no edital.

Essa informação pode ser acessada e validada no próprio site do fabricante e distribuidor, conforme link abaixo:

<https://chcnave.com/product-detail/i50-gnss>

<https://www.cpetecnologia.com.br/produto/694/coletores-hce320>

Ficando claro que o equipamento ofertado é inferior ao solicitado no edital, que pede que o equipamento tenha:

RECEPTOR GNSS - KIT PAR DE RECEPTORES GNSS RTK

Edital X CHC i50

EDITAL: 800 canais de rastreamento base/ rover. **OFERTADO:** 624 canais de rastreamento base/ rover.

EDITAL: GLONASS: L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3. **OFERTADO:** Não recebe sinal L3

EDITAL: GALILEU: E1, E5a, E5b, E5, E6. **OFERTADO:** Não rastreia E5 e nem E6.

EDITAL: SBAS: L1, L5. **OFERTADO:** Não rastreia L5.

EDITAL: L-BAND. **OFERTADO:** Não possui suporta para banda L

EDITAL: IRNSS (Navic): L5. **OFERTADO:** Não rastreia essa constelação

EDITAL: Bateria individual para duração de 8 horas ininterruptas. **OFERTADO:** 2x baterias com duração de 12h, logo a duração é de 6h para cada uma.

Coletor

Edital x HCE320

EDITAL: Teclado alfanumérico com teclas individuais para cada letra. **OFERTADO:** Cada tecla possui 3 letras.

EDITAL: Bateria com duração de 20h. **OFERTADO:** Bateria com duração de 16h.

EDITAL: Processador mínimo de 1,5GHz. **OFERTADO:** Processador de 1,4GHz.

EDITAL: Dispor de porta serial e USB. **OFERTADO:** Não possui porta serial.

A empresa WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, não apresentou documento, que comprove que sua COLETORA HCE320 CHC, é homologada pela Anatel.

Rádio Externo (não cotado pela WHBN)

Edital x DL8

EDITAL: Potência de até 35W. **Se tivesse OFERTADO:** Potência de até 28W

Edital solicita ainda:

5.3.RÁDIO UHF EXTERNO

5.3.1. Deverá possuir as seguintes características:

5.3.1.1. Rádio UHF externo com potência mínima de 35 watts ou superior (Rádio externo de 35 watts ou superior).

5.3.1.2. Possuir, no mínimo, 14 canais selecionáveis.

5.3.1.3. Ser configurado como base (transmissor) ou repetidor.

5

A empresa WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, não ofertou em sua proposta anexa, que irá fornecer o Rádio externo, conforme solicitado no edital.

DO PEDIDO

Face ao exposto, requeremos a essa digna Comissão que reavalie a proposta e catálogo enviado pela empresa WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, desclassificando a licitante, pois o equipamento ofertado por ela não atende plenamente ao Edital supracitado.

Requeremos, ainda, caso não seja esse o entendimento do sr(a) pregoeiro (a), o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior para análise e julgamento para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do art. 109 da Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo de vosso posicionamento.

Nestes termos

Pede-se deferimento.

Atenciosamente,



32 749 332 / 0001-90

GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
RUA DO HORIZONTE - 310

HENRIQUE FERREIRA PIRES

Gerente Comercial

RG nº 11087116 SSP/MG - CPF nº 050.474.916-17

GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CONTRARRAZÃO DE RECURSO

À

Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

A empresa WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.445.646/0001-79, situada no Endereço: Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG, por intermédio de seu representante legal a Sr^a Walceli Herschel Baeta Neves, portadora do CPF nº: 022.116.888-53 e RG 2.914.752 SSP/MG, vem por meio deste apresentar suas contrarrazões referente ao recurso apresentado pela empresa GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 32.749.332/0001-60.

DA TEMPESTIVIDADE:

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, visto que uma vez admitido a contrarrazões, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões. Interposto dentro do prazo concedido até 04.11.2022. Devidamente comprovada a tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

DOS FATOS:

A empresa GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, alega em seu recurso que a precisão do equipamento ofertado pela empresa WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, é inferior ao solicitada no edital.

RECEPTOR GNSS - KIT PAR DE RECEPTORES GNSS RTK

Edital X CHC i50

EDITAL: 800 canais de rastreamento base/ rover. OFERTADO: 624 canais de rastreamento base/ rover.

EDITAL: GLONASS: L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3. OFERTADO: Não recebe sinal L3

EDITAL: GALILEU: E1, E5a, E5b, E5, E6. OFERTADO: Não rastreia E5 e nem E6.

EDITAL: SBAS: L1, L5. OFERTADO: Não rastreia L5.

EDITAL: L-BAND. OFERTADO: Não possui suporta para banda L

EDITAL: IRNSS (Navic): L5. OFERTADO: Não rastreia essa constelação

EDITAL: Bateria individual para duração de 8 horas ininterruptas. OFERTADO: 2x baterias com duração de 12h, logo a duração é de 6h para cada uma.

Coletor

Edital x HCE320

EDITAL: Teclado alfanumérico com teclas individuais para cada letra. OFERTADO: Cada tecla possui 3 letras.

EDITAL: Bateria com duração de 20h. OFERTADO: Bateria com duração de 16h.

EDITAL: Processador mínimo de 1,5GHz. OFERTADO: Processador de 1,4GHz.

EDITAL: Dispor de porta serial e USB. OFERTADO: Não possui porta serial.

A empresa WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, não apresentou documento, que comprove que sua COLETORA HCE320 CHC, é homologada pela Anatel.

Endereço: Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG - CNPJ:32.445.646/0001-79

Rádio Externo (não cotado pela WHBN)

Edital x DL8

EDITAL: Potência de até 35W. Se tivesse OFERTADO: Potência de até 28W

EM RESPOSTA:

624 canais é mais que suficiente, uma vez que não possuímos constelações ativas no Brasil para rastrear com 800 canais cada receptor. 220 canais é o suficiente para as bandas que temos hoje ativas.

O sinal L3 não traz nenhum benefício em relação a performance e diminui o número de competidores, o seu único objetivo é a elevação do preço do equipamento e diminuir a competitividade, uma vez que L3 não altera em nada o desenvolvimento do equipamento em campo.

O GNSS RTK I50 possui L5.

Características GNSS ⁽¹⁾	
Canais	624
GPS	L1C/A, L1C, L2, L2C, L2E, L5
GLONASS	L1 C/A, L1P, L2C/A, L2P
Galileo	E1, E5a, E5b
BeiDou	B1, B2, B3
SBAS ⁽²⁾	L1
QZSS	L1, L2, L5

[https://es.wikipedia.org/wiki/Galileo_\(navegaci%C3%B3n_por_sat%C3%A9lite\)](https://es.wikipedia.org/wiki/Galileo_(navegaci%C3%B3n_por_sat%C3%A9lite))

- 4 frequências na faixa de 1164-1215 MHz (E5A-E5B)
- 3 frequências na faixa de 1260-1300 MHz (E6),
- 3 frequências na faixa de 1559-1591 MHz (L1).

https://es.wikipedia.org/wiki/SBAS#Finalidades_espec%C3%ADficas_en_la_navegaci%C3%B3n_a%C3%A9rea

O GPS RTK I50 rastreia todas as frequências que estão ativas em GALILILEO e SBAS. Segue link com a informação. As demais não estão ativas e sem previsão de novos lançamentos.

https://es.wikipedia.org/wiki/Banda_L

L - **Banda** é uma faixa de frequência de rádio de microondas **IEEE** que usa frequências de 1 a 2 GHz. A primeira operação e transmissão de fibra óptica . Esse alcance deve ser amplamente utilizado pelas estações de rádio digital **DAB** , mas na **Espanha** será usado para **4G** . Uma parte

Endereço: Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG - CNPJ:32.445.646/0001-79



desta faixa, entre 1,2 e 1,4 GHz, é usada em muitos países para transmissão em MMDS (cabos com fio). A banda L é usada pelo Exército Mexicano, através de satélites.

A Banda L é no Brasil, não é reconhecida pelo IBGE, essa correção que só pode ser utilizada através da contratação de um plano mensal oferecido pela empresa que possui o sistema, o sinal Banda L não é gratuito, o edital está solicitando a aquisição do equipamento e não inclui a contratação do serviço. Sendo um sinal não autorizado pelo IBGE.

IRNSS:

É um sistema de posicionamento regional, presta serviços apenas na Índia e áreas próximas. Esse sinal, Diante disto não tem nenhuma necessidade de que o GPS RTK possua esse sinal, pois ele não é utilizado no Brasil, somente na Índia, com isso descarta totalmente a necessidade do GPS RTK possuir IRNSS.

As baterias possuem duração de 12:00 horas de uso, visto que nenhum operador vai trabalhar mais que 08:00 horas diárias, e por segurança ele não vai arriscar ir para o campo sem carregar as baterias por mais de dois dias.

A coletora de dados possui três teclas não vai interferir em cana na qualidade do serviço. Cada fabricante possui as suas referências de fabricação.

Possuir bateria de 16:00 horas é mais que suficiente, o operador não vai correr o risco de manter a coletora de dados por mais de dois dias de trabalho sem carga.

A porta serial RS232 foi substituída pela entrada tipo USB e a entrada tipo C que suporta OTG. A Porta serial RS232 é um modelo ultrapassado e com isso, seu formato, interfere na largura e no peso do equipamento, ela também possui uma velocidade de conexão menor. Caso seja necessário a conexão em: computadores, laptops etc. não será compatível, pois essa porta foi substituída pelas mais modernas. Além disso as coletores de dados mais modernas, possuem livre acesso à internet podendo enviar os dados por diversas formas, com por ex: e-mail e nuvem.

Segue Certificado de Homologação da coletora de dados HCE 320:

https://drive.google.com/file/d/1TujrXrT03AXxUc6gko_u6hmxCExrE4ab/view?usp=share_link

a) O receptor base deverá ser acompanhado de um rádio UHF externo, que possua no mínimo 14 canais selecionáveis, com potência configurável de 2W até 35W, podendo ser configurado como base (transmissor) ou repetidor.

Do pedido de impugnação: Conforme Resolução da ANATEL/CD Nº 455 DE 18/12/200, a potência de Rádio Frequência (RF) na saída do transmissor está limitada a 25 Watts, pois o rádio externo utilizado em receptores GNSS base é considerado como uma estação tipo móvel.

Portanto, a descrição do edital referente ao rádio externo não se aplica à Resolução da ANATEL.

Passar a solicitar: "Rádio UHF Externo com no mínimo 14 canais selecionáveis e potência configurável de 2 W até 25W, podendo ser configurado como base (transmissor) ou repetidor. Deverá possuir seletor de canais integrado, ser à prova d'água e completamente selado com índice de proteção IP67, ou melhor, possuir display de LCD para a visualização dos canais."

Segue link da resolução Anatel:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=112749>

Endereço: Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG - CNPJ:32.445.646/0001-79

WHBN

SOLUÇÕES TOPOGRÁFICAS

Art. 8º Os sistemas operando nas subfaixas de radiofrequências de 458 MHz a 460 MHz e de 468 MHz a 470 MHz devem limitar a potência na entrada da antena aos valores apresentados a seguir:

Estação	Potência em Watts
Rádio Base	250
Terminal Móvel ou Fixa	25

Segue link do certificado Anatel do Rádio DL 8:

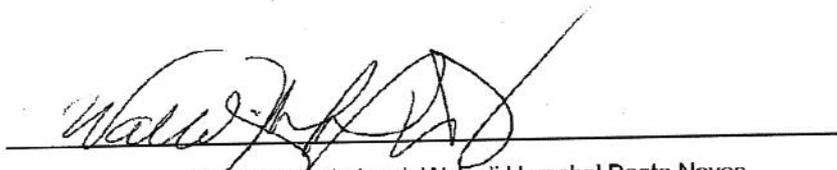
https://drive.google.com/file/d/1U6STeGmr8jLqLyBGNhWP_M_Flh1QFVWV/view?usp=share_link

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

- o recebimento da presente Contrarrazões, uma vez que tempestiva;
- o não provimento do Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente, mantendo-se inalterada a r. decisão que resultou na classificação da Recorrida como vencedora do certame ora discutido, vez que justa, correta e legal, pelos fatos e direitos expostos.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2022.



Representante legal: Walceli Herschel Baeta Neves

CPF: 022.116.888-53

32.445.646/0001-79

WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA

Av. Barão Homem de Melo, 4386 - Sala 1104

B. Estoril - CEP 30494-270

BELO HORIZONTE - MG

Endereço: Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG - CNPJ:32.445.646/0001-79

Prefeitura Municipal de Aripuanã Estado de Mato Grosso		Coordenadoria Jurídica
Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.		

PARECER JURÍDICO N.º 884/2022

ASSUNTO: RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2022.

EMENTA: I. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico 22/2022. II. Vinculação ao Edital. Discrepância da proposta vencedora com o objeto licitado. III. Procedência.

1. RELATÓRIO

O Ilustríssimo Supervisor de Licitações encaminhou para análise a parecer jurídico o RECURSO ADMINISTRATIVO, impetrado pela empresa GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E QUIPAMENTOS EIRELLI – EPP – CNPJ 32.749.332/0001-60 e contrarrazões pela empresa WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS – CNPJ 32.445.646/0001-79, referente ao Pregão Eletrônico n.º 22/2022.

Em apertada síntese a recorrente em suas razões afirma a incompatibilidade do equipamento contido na proposta da licitante WHBN, com o Edital e especificações ali contidas.

A Contrarrazoante, por sua vez claramente não rebate a discrepância do equipamento de sua proposta com o constante no Edital se limitando em grande parte em afirmar que seu aparelho é “*mais que suficiente*” para suprir as necessidade deste Município.

É o relato do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se depreende do relatório em epígrafe a irresignação do Peticionante se trata de alegado descumprimento Editalício.

No cerne de todo o discutido, restou claro o descumprimento da licitante quanto ao perseguido pela Administração Pública objetivamente lançado no Edital com todas suas características, demonstrado a inferioridade do equipamento licitado e não desconstituído o forte argumento pela empresa contrarrazoante às discrepâncias apontadas.

Com relação ao cumprimento do edital a Lei 8.666/93 é incisiva:
“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda



com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

(...)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU instrui no Acórdão 2345/2009:

“Não pode a Administração descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei nº 8.666/1993.” (grifo nosso)

Conforme clara e objetivamente demonstrado, a vinculação ao Edital trata-se de princípio licitatório e normativa inarredável inerente à espécie, de maneira que, demonstrado o descumprimento, ainda que em fase recursal, compete a desconstituição do ato administrativo recorrido com a finalidade de desclassificar a proposta que não atenda às disposições editalícias.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o parecer é pela procedência recursal, nos termos expostos pela Recorrente e conforme demonstrado na fundamentação.

É o parecer (S. M. J.).
Aripuanã/MT, 09 de novembro de 2022.


MARKO ADRIANO KREFTA
Procurador do Município
Portaria nº 14.077/2022
OAB/MT – 22.427/O



**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRA RAZOES AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022**

Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela licitante **GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E QUIPAMENTOS EIRELLI – EPP – CNPJ 32.749.332/0001-60** e contrarrazões pela empresa **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS – CNPJ 32.445.646/0001-79**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 22/2022. **O recurso foi tempestivo.**

O Pregão eletrônico nº 22/2022 tem como objetivo a aquisição de um par de Receptores GNSS RTK, com coletor de dados e licença de uso de softwares de coleta de dados que funcionem em harmonia, para captação de imagens, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

1 – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em apertada síntese a recorrente em suas razões afirma a incompatibilidade do equipamento contido na proposta da licitante WHBN, com o Edital e especificações ali contidas.

2 - DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Contrarrazoante, por sua, vez claramente não rebate a discrepância do equipamento de sua proposta com o constante no Edital se limitando em grande parte em afirmar que seu aparelho é “mais que suficiente” para suprir as necessidade deste Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se depreende do relatório em epígrafe a irresignação do Peticionante se trata de alegado descumprimento Editalício.

No cerne de todo o discutido, restou claro o descumprimento da licitante quanto ao perseguido pela Administração Pública objetivamente lançado no Edital com todas suas características, demonstrado a inferioridade do equipamento licitado e não desconstituído o forte argumento pela empresa contrarrazoante às discrepâncias apontadas.



3. DA CONCLUSÃO

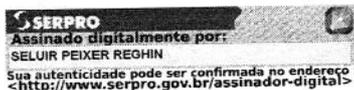
Diante do exposto, julgo pela procedência recursal e **inabilito** a empresa **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS**, vez que deixou de atender aos requisitos do edital.

Em tempo, em análise a proposta apresentada pela segunda colocada constatou-se que a mesma deixou de atender aos requisitos do edital sendo eles; *O receptor ofertado deve ser, obrigatoriamente, homologado pela ANATEL e estar com a homologação vigente na data do pregão e na data da entrega do equipamento*

Deverá ter display colorido de, no mínimo, 5" (cinco polegadas), sensível ao toque, com iluminação de fundo e resolução mínima de 640 x 480 pixels.

Na ausência de outro particular, salvo melhor entendimento esta é a **DECISÃO**.

Aripuanã-MT dia 10 de novembro de 2022


SERPRO
Assinado digitalmente por:
SELUIR PEIXER REGHIN
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal